



CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO GRANDE

PROTOCOLO N°
EM

PROPOSTA DE:

- () PROPOSTA DE EMENDA À LOM. N° _____
() LEI COMPLEMENTAR N° _____
() LEI N° **12.277/26** - 7645/26
() DECRETO LEGISLATIVO N° _____
() RESOLUÇÃO N° _____

PROTOCOLO N° 6637/2026 EM 12/02/2026

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

EMENTA: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE
REFLEXÃO E MEMÓRIA PELAS VÍTIMAS
DE FEMINICÍDIO NO MUNICÍPIO DE
CAMPO GRANDE/MS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DM LUIZA

AUTOR: VEREADORA LUIZA RIBEIRO

AUTORES: _____

TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA
QUÓRUM: MAIORIA SIMPLES



Câmara Municipal de Campo Grande
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Ricardo Brandão, 1600.
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPO GRANDE-MS
PROTOCOLO: 6637/2026
RECEBIDO EM: 12/02/2026
ÀS: 07:08 horas
POR: Simone Hvoshida

Fls. 02
Mh

Projeto De Lei Legislativo nº /2026

*Institui o Dia Municipal de Reflexão e Memória pelas
Vítimas de Feminicídio no Município de Campo Grande/MS
e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS, aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Grande - MS, o Dia Municipal de Reflexão e Memória pelas Vítimas de Feminicídio, a ser lembrado, anualmente, no dia 16 de fevereiro.

Parágrafo único. A escolha do dia 16 de fevereiro faz referência à data de nascimento de Vanessa Ricarte, jovem mulher sul-mato-grossense vítima de feminicídio, simbolizando todas as mulheres que tiveram suas vidas interrompidas em decorrência da violência de gênero.

Art. 2º O Dia Municipal de Reflexão e Memória pelas Vítimas de Feminicídio tem por objetivos:

- I - manter viva a memória das vítimas de feminicídio;
- II - promover a conscientização da população acerca da violência de gênero e de suas consequências sociais;
- III - fomentar ações educativas, preventivas e de enfrentamento ao feminicídio;
- IV - incentivar o debate sobre o tema em escolas, instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, movimentos sociais e meios de comunicação.

Art. 3º As atividades alusivas ao Dia Municipal de Reflexão e Memória pelas Vítimas de Feminicídio poderão ser promovidas pelo Poder Público Municipal, de forma integrada, em parceria com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e demais organizações comprometidas com a defesa dos direitos das mulheres.

Art. 4º O Dia Municipal de Reflexão e Memória pelas Vítimas de Feminicídio passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Grande.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiza Ribeiro
Vereadora - PT



Justificativa

O presente projeto de lei tem por finalidade Instituir o Dia Municipal de Reflexão e Memória pelas Vítimas de Feminicídio no Município de Campo Grande/MS e dá outras providências.

Os dados relativos à violência de gênero no Município de Campo Grande e no Estado de Mato Grosso do Sul demonstram a gravidade do cenário, com registros recorrentes de feminicídios, agressões, ameaças e descumprimento de medidas protetivas, reforçando a necessidade de iniciativas que estimulem o debate público, a educação em direitos humanos e a mobilização social. A criação de um dia municipal de reflexão não apenas preserva a memória das vítimas, como também contribui para a formação de uma cultura de prevenção, respeito e não violência.

A escolha do dia 16 de fevereiro presta homenagem póstuma à jornalista Vanessa Ricarte, jovem sul-mato-grossense vítima de feminicídio ocorrido em Campo Grande, caso que comoveu a sociedade e expôs fragilidades na rede de proteção às mulheres, mesmo diante da busca por ajuda institucional. Sua memória representa milhares de mulheres vítimas da violência de gênero e simboliza a urgência de ações contínuas de conscientização, prevenção e enfrentamento desse crime.

A presente proposição encontra fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que consagra, em seu art. 1º, inciso III, a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito, bem como, em seu art. 3º, inciso IV, o dever de promover o bem de todos, sem preconceitos de sexo ou quaisquer outras formas de discriminação. O art. 5º, caput e inciso I, assegura a igualdade entre homens e mulheres, enquanto o art. 226, § 8º, impõe ao Estado o dever de criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares, o que inclui políticas de prevenção, conscientização e memória coletiva.

No plano infraconstitucional, a proposta dialoga diretamente com a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que reconhece a violência contra a mulher como violação de direitos humanos (art. 6º) e estabelece a necessidade de ações integradas, educativas e



Câmara Municipal de Campo Grande
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Ricardo Brandão, 1600.
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

Fls. 04
mh

preventivas por parte do poder público. A criação de data oficial voltada à reflexão e à memória das vítimas de feminicídio constitui instrumento legítimo de promoção da conscientização social e de fortalecimento da rede de proteção às mulheres, sem interferir na execução de políticas públicas, respeitando o princípio da separação dos Poderes.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de Campo Grande assegura, entre seus princípios e objetivos, a promoção dos direitos humanos, da cidadania, da justiça social e da proteção à vida, conferindo ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como para suplementar a legislação federal e estadual, conforme o inciso II do mesmo dispositivo. A instituição de data comemorativa de caráter educativo e simbólico insere-se plenamente nessa competência, tratando-se de matéria típica de iniciativa parlamentar, não privativa do Chefe do Poder Executivo.

A proposição observa rigorosamente a adequação formal, uma vez que não cria cargos, não estrutura órgãos da Administração Pública, não impõe obrigações administrativas específicas nem gera despesas obrigatórias, afastando qualquer vício de iniciativa, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal acerca de leis que instituem datas comemorativas e ações de cunho simbólico e educativo. Assim, preserva-se a harmonia entre os Poderes e o princípio da legalidade administrativa.

Sob o aspecto da adequação material, o Projeto de Lei harmoniza-se com a Lei Estadual nº 6.505, de 17 de novembro de 2025, que instituiu o Dia Estadual de Reflexão e Memória pelas Vítimas de Feminicídio, demonstrando coerência federativa e observância ao modelo cooperativo previsto na Constituição. A iniciativa municipal não reproduz política pública executiva, limitando-se a reforçar, no âmbito local, a memória, a conscientização e o debate social, ampliando o alcance pedagógico da norma estadual.

Diante do exposto, a presente proposição revela-se juridicamente legítima, formal e materialmente constitucional, além de socialmente necessária, motivo pelo qual se submete à apreciação dos Nobres Pares, confiando em sua aprovação como forma de compromisso institucional com a memória, a justiça e o enfrentamento da violência de gênero no Município de Campo Grande.



Câmara Municipal de Campo Grande
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Ricardo Brandão, 1600.
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

Fls. 05
mh

Campo Grande/MS, 11 de Fevereiro de 2026.

Luiza Ribeiro
Vereadora - PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PROCURADORIA MUNICIPAL
PARECER TÉCNICO JURIDICO**

Projeto de Lei nº 1.277/26

EMENTA: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE REFLEXÃO E MEMÓRIA PELAS VITIMAS DE FEMINICÍDIO NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS

AUTOR: Ver. LUIZA RIBEIRO

O projeto ora em análise, apresentado pela ilustre Vereadora, tem como "finalidade Instituir o Dia Municipal de Reflexão e Memória pelas Vítimas de Feminicídio no Município de Campo Grande/MS e dá outras providências", fls 2.

A competência legislativa conferida ao Município para dispor sobre a matéria encontra abrigo na expressão do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar-se de assunto de interesse local.

O interesse local é aquele ligado de forma direta e imediata à sociedade municipal, cuja solução não pode ficar na dependência de autoridades distantes do grupo, que não vivem os problemas locais. A presente proposição cumpre as obrigações exigidas quanto aos preceitos constitucionais.

A Lei Municipal nº 7.484 de 18 de setembro de 2025 (em anexo), Fixa critérios para a instituição de datas comemorativas no Município de Campo Grande – MS:

"Art. 1º A instituição de datas comemorativas municipais obedecerá ao critério da alta significação para os **diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos** no Município de Campo Grande - MS.

Parágrafo único. Ficam mantidas as datas comemorativas já instituídas no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Grande - MS pela legislação municipal até o início do vigor desta Lei.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, **por meio da realização de consultas ou audiências públicas**, devidamente documentadas, com a população em geral e com as organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 3º A abertura e os resultados das consultas ou audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação sociais privados.

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, **acompanhado de comprovação da realização de consultas ou audiências públicas a amplos setores da população**, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Quando houver lei federal ou estadual instituindo data comemorativa, esta poderá ser instituída no âmbito do Município de Campo Grande - MS sem a exigência prevista no art. 2º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação interessados”.

Outrossim, a Lei Orgânica Municipal, no “caput” do artigo 22, dispõe que cabe à Câmara Municipal dispor sobre todas as matérias de competência do Município.

A temática Feminicídio, é objeto das seguintes Leis Municipais, a saber :

- Lei nº 5.941, de 21 de dezembro de 2017 Institui, no Município de Campo Grande , o **Mês Municipal de Combate ao Feminicídio**
- Lei N. 6.710, de 9 De Novembro de 2021 Institui o Programa Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio e dá outras providências;

Diante da existência de Lei fixando o **mês de Novembro**, como Mês do Feminicídio, **sugere a alteração** do Dia de Reflexão e Memória pelas Vítimas de Feminicídio, para o referido mês, caso permaneça o dia no mês de fevereiro, é necessário a **comprovação do critério de alta significação para a instituição de novas datas comemorativas e campanhas de conscientização**, conforme determina a Lei nº 7.484



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Convém destacar que a Lei Federal nº 12.345, 09 de dezembro de 2010, que fixa os requisitos para a instituição das datas comemorativas no território nacional, estabelece o “critério da alta significação” a ser comprovado por meio de realização de consulta e audiências públicas.

COMISSÕES:

Legislação, Justiça e Redação Final

Políticas e Direitos das Mulheres, de Cidadania e Direitos Humanos;

Quórum para aprovação: Maioria simples (art. 173, do Regimento Interno).

Tipo de votação: Simbólica (art. 181, do RI).

Conforme convênio firmado, o Projeto de Lei deve ser encaminhado a manifestação da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, e a Procuradoria Especial da Mulher desta Casa de Leis.

CONCLUSÃO

O Projeto de Lei atende os requisitos da legislação em vigor, desde que supridas as ressalvas apontadas, opino **PELA TRAMITAÇÃO**

É o Parecer.

Campo Grande - MS, 20 de fevereiro de 2026

Gina Ferreira Dias da Costa
Procuradora Municipal
OAB/MS 5.146



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI n. 5.941, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui, no município de Campo Grande, o “Mês Municipal de Combate ao Feminicídio”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no município de Campo Grande, o “Mês Municipal de Combate ao Feminicídio”, anualmente, no mês de novembro, passando a integrar o calendário oficial de eventos do município.

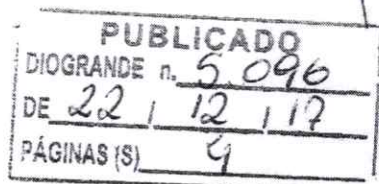
Art. 2º O Mês Municipal de Combate ao Feminicídio tem como finalidade promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre o feminicídio para estimular políticas públicas que auxiliem no seu combate.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI n. 6.710, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui o Programa Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO FEMINICÍDIO

Art. 1º Fica instituído, na forma estabelecida nesta Lei, o Programa Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio, voltado à prevenção e ao combate ao feminicídio, extremo da violência contra as mulheres e meninas, nos termos da legislação nacional vigente e das normas internacionais de Direitos Humanos sobre a matéria, especialmente da Lei n. 13.104, de 9 de março de 2015; da Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará.

§ 1º O feminicídio consiste no homicídio de mulheres e meninas em situação de violência doméstica e familiar, ou por menosprezo ou discriminação por ser mulher, como em caso de crime antecedido por violência física ou sexual.

§ 2º O enfrentamento ao feminicídio inclui a prevenção a toda e qualquer forma de violência contra as mulheres, a assistência e a garantia dos direitos das mulheres em situação de violência e de seus dependentes.

Art. 2º O Programa considerará que as mulheres não são um grupo populacional homogêneo, assim, não são afetadas da mesma forma pelas múltiplas violências, dentre elas o feminicídio e as injustiças sociais produzidas pelas estruturas patriarcais e raciais.

Parágrafo único. As ações levarão em conta que as violências que afetam as mulheres são marcadas também pelas diferenças econômicas, culturais, etárias, raciais, de identidade de gênero, de orientação sexual, de deficiência, idiomáticas e de cosmogonia/religião.

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 3º São objetivos do Programa Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio:

- I - reduzir o número de feminicídios no Município de Campo Grande;
- II - promover o fortalecimento e a articulação da rede de enfrentamento e atendimento às mulheres em situação de violência;
- III - garantir e proteger os direitos das mulheres em situação de violência, considerando o racismo patriarcal e as diferenças étnicas, geracionais, de deficiência e de territorialidade;
- IV - promover uma mudança cultural e de transformação dos estereótipos que embasam violências contra as mulheres, levando em conta a perspectiva interseccional e imbricada de discriminações variadas;
- V - prestar assistência articulada e integral, conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, nos termos do art. 9º da Lei n. 11.340, de 2006, bem como do art. 164 da Lei Orgânica do Município;
- VI - estimular parcerias entre órgãos governamentais, ou entre esses e entidades não governamentais, nas áreas de política para as mulheres, segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho, habitação e cultura, para a efetivação de programas de prevenção e combate a todas as formas de violência contra as mulheres;
- VII - implementar fluxo para a rede de serviços de atendimento às mulheres em situação de violência e seus dependentes;
- VIII - promover a articulação, com encontros periódicos, da rede de serviços de atendimento às mulheres em situação de violência, sediada no Município de Campo Grande;
- IX - fortalecer e ampliar a rede municipal de atendimento às mulheres em situação de violência;

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

X - garantir condições adequadas de trabalho para as funcionárias e funcionários da rede municipal de atendimento às mulheres em situação de violência, priorizando a realização de concursos públicos;

XI - motivar o estabelecimento de parcerias com órgãos prestadores dos serviços de formação e responsabilização para atendimento dos agentes envolvidos em situações de violência contra as mulheres;

XII - impulsionar parcerias com instituições de ensino superior, objetivando apoio técnico especializado em estudos relacionados às violências contra as mulheres e ao feminicídio;

XIII - estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates no âmbito dos órgãos municipais competentes, com a sociedade civil e movimentos sociais, a fim de propor políticas públicas para eliminar todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres;

XIV - fomentar políticas de formação e sensibilização permanente de funcionários das áreas de segurança pública, saúde, educação, assistência social e cultura em temas relacionados às violências contra as mulheres, em suas articulações com raça, etnia e sexual, nos termos do art. 8º, VII, da Lei n. 11.340, de 2006;

XV - produzir e visibilizar periodicamente dados sobre as diversas formas de violência contra as mulheres e feminicídios no município, considerando a Lei n. 6.289, de 27 de setembro de 2019, que criou o Dossiê Mulher Campo-grandense no âmbito do Município de Campo Grande;

XVI - evitar a revitimização e a violência institucional no atendimento às mulheres em situação de violência, realizando, para tanto, estudo de falhas do atendimento;

XVII - assegurar acessibilidade na rede de atendimento às mulheres em situação de violência, garantindo o atendimento integral às mulheres com deficiência;

XVIII - implementar políticas de acompanhamento às mulheres sobreviventes de tentativas de feminicídio e aos seus dependentes, com atenção especial para as consequências físicas e psicológicas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

XIX - garantir o acesso a políticas de atendimento aos dependentes de mulheres em situação de violência e vítimas de feminicídio, com atenção especial ao acompanhamento psicológico em psicoterapia individual através da atenção básica em saúde;

XX - priorizar mulheres em situação de violência e sobreviventes de feminicídio como público-alvo em programas, projetos e ações sociais no Município de Campo Grande;

XXI - promover campanhas educativas permanentes sobre as violências contra as mulheres que alertem não apenas para a necessidade de denunciar, mas também de identificar as violências que ocorrem em órgãos de atendimento.

CAPÍTULO III
DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º Após a realização de audiências públicas, com a oitiva da sociedade civil e dos profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, será elaborado um Plano de Ações para o Enfrentamento ao Feminicídio, voltado à prevenção do feminicídio e à consolidação e ampliação da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, acompanhado de cronograma, e priorizará os territórios com maiores índices de violência contra as mulheres.

Art. 5º São ações a serem implementadas pelo Programa Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio:

I - promoção de ações de formação e sensibilização contínuas de funcionários públicos na temática de gênero e violência contra as mulheres;

II - formação e sensibilização dos agentes públicos nas áreas de segurança pública, saúde, educação, assistência social e cultura acerca da presente Lei;

III - criação de mecanismos de identificação e coibição das práticas que revitimizam as mulheres na rede de atendimento às mulheres em situação de violência, afastando-as do Sistema de Proteção e Garantia de Direitos;

IV - implementação do Formulário Unificado de Avaliação de Risco no atendimento às mulheres em situação de violência na cidade de Campo Grande, conforme o fluxo a ser estabelecido;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

V - criação de campo que identifique a existência ou não de alguma deficiência física ou mental da assistida nos prontuários de atendimento, conforme preconiza a Lei Federal n. 13.836/2019, e a necessidade ou não de algum recurso para que a mulher possa ser atendida com dignidade e de acordo com suas condições (interpretação de libras, estereotipia, legendagem, áudio descrição, entre outros);

VI - elaboração de Protocolos Municipais para o Atendimento de Mulheres em Situação de Violência e seus dependentes, identificando os serviços disponíveis na rede de atendimento local, suas atribuições e responsabilidades, definindo um fluxo de atendimento para a rede de serviços;

VII - acompanhamento periódico e contínuo dos fluxos de atendimento e políticas relacionadas às mulheres em situação de violência, conjuntamente com a sociedade civil e o Poder Legislativo, através de Comitê de Monitoramento;

VIII - promoção e articulação da rede de serviços de atendimento às mulheres em situação de violência sediada no Município do Campo Grande;

IX - ampliar e garantir abrigos para acolhimento provisório de mulheres e seus dependentes vítimas de violência, bem como garantir auxílio para suas subsistências;

X - elaboração de acordos de cooperação, ou outro mecanismo cabível, entre o Município, Estado do Mato Grosso do Sul e a União para criar um Cadastro Único para os casos de violência contra as mulheres, visando atendimento mais célere e integral;

XI - realização de campanhas e ações educativas permanentes, que favoreçam a desconstrução dos mitos e estereótipos relacionados à sexualidade das mulheres e a naturalização da violência contra as mulheres;

XII - realização de campanhas de enfrentamento ao assédio e à violência contra as mulheres nos espaços públicos, destacando-se a Campanha Permanente de Conscientização e Enfrentamento ao Assédio e à Violência Sexual no Município de Campo Grande, criada pela Lei n. 5.709, de 24 de junho de 2016 e o Dia instituído pela Lei n. 6.136, de 6 de dezembro de 2018;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

XIII - disponibilização às mulheres em situação de violência e sobreviventes de feminicídio, se assim desejarem, de inclusão nos Programas Municipais relacionados ao mundo do trabalho, geração de renda, economia solidária, capacitação profissional e habitação;

XIV - criação de indicadores de avaliação das políticas públicas de enfrentamento às violências contra as mulheres e feminicídios no Município de Campo Grande.

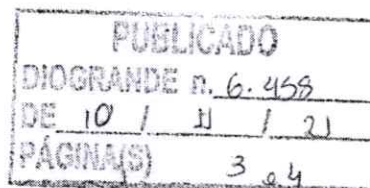
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 9 DE NOVEMBRO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal



Este texto não substitui o original.



Fls. 16
Subprocuradoria de
Assessoria Legislativa

Processo nº: 045904/2025-21

LEI n. 7.484, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Fixa critérios para a instituição de datas comemorativas no Município de Campo Grande - MS e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A instituição de datas comemorativas municipais obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos no Município de Campo Grande - MS.

Parágrafo único. Ficam mantidas as datas comemorativas já instituídas no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Grande - MS pela legislação municipal até o início do vigor desta Lei.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio da realização de consultas ou audiências públicas, devidamente documentadas, com a população em geral e com as organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º A abertura e os resultados das consultas ou audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação sociais privados.

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Quando houver lei federal ou estadual instituindo data comemorativa, esta poderá ser instituída no âmbito do Município de Campo Grande - MS sem a exigência prevista no art. 2º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE SETEMBRO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES

Prefeita Municipal



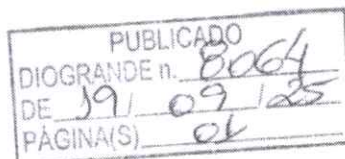
Documento autenticado eletronicamente por **Adriane Barbosa Nogueira Lopes**, **Prefeita Municipal**, em 18/09/2025, às 17:11, conforme horário oficial de Campo Grande, Capital do Estado do Mato Grosso do Sul.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.campogrande.ms.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0474291** e o código CRC **B679A9BC**.

Referência: Processo nº 045904/2025-21

SEI nº 0474291





**Câmara Municipal
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão,
CNPJ: 03.514.106/0001-00

**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS
PROTOCOLO 7908 /2026
RECEBIDO EM 24/02/2026
ÀS 06:51 HORAS
POR - HÉVORA MACARENA**

Fls. 18

Emenda nº /2026

Emenda modificativa ao Projeto de Lei n. 12.277/2026 que Institui o Dia Municipal de Reflexão e Memória pelas Vítimas de Femicídio no Município de Campo Grande/MS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campo Grande-MS, APROVA:

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei nº 12.279/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Grande - MS, o Dia Municipal de Reflexão e Memória pelas Vítimas de Femicídio, a ser lembrado, anualmente, no dia 12 de fevereiro.

Parágrafo único. A escolha do dia 12 de fevereiro faz referência à data do óbito de Vanessa Ricarte, jovem mulher sul-mato-grossense vítima de feminicídio, simbolizando todas as mulheres que tiveram suas vidas interrompidas em decorrência da violência de gênero.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Luiza Ribeiro
Vereadora - PT

Justificativa

A presente emenda tem por finalidade alterar a data do Dia Municipal de Reflexão e Memória pelas Vítimas de Femicídio no Município de Campo Grande/MS, trazendo como marco a data de seu óbito, como símbolo da violência de gênero a ser combatida.

A morte de **Vanessa Ricarte**, ocorrida em **12 de fevereiro de 2025**, tornou-se um marco doloroso e simbólico na luta pela defesa da vida das mulheres. Sua perda não representa apenas o fim de uma trajetória individual, mas evidencia, de forma contundente, a persistência da violência de gênero como uma chaga estrutural da sociedade brasileira. Cada mulher que perde a vida em decorrência dessa violência expõe falhas institucionais,

A presente emenda foi APROVADA
e incorporada ao presente projeto.

S.S. 28/05/26.

7
x





Câmara Municipal de Campo Grande
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Ricardo Brandão, 1600.

CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

Fls. 19

sociais e culturais que ainda naturalizam o desrespeito, o controle e a agressão contra mulheres, exigindo resposta firme do poder público e da coletividade.

Nesse sentido, a memória de Vanessa Ricarte assume **forte dimensão simbólica e política** na luta pela defesa da vida das mulheres. Seu nome passa a representar não apenas uma vítima, mas um chamado permanente à responsabilização, ao fortalecimento das políticas públicas de proteção e ao compromisso contínuo com a dignidade humana. Lembrar Vanessa é reafirmar que a vida das mulheres importa, que nenhuma forma de violência pode ser relativizada e que a construção de uma sociedade justa exige ações concretas, permanentes e articuladas para que outras mulheres não tenham seus futuros interrompidos.

Diante do exposto, a emenda aperfeiçoa o projeto original e fortalece seu objetivo, razão pela qual a submeto à apreciação dos nobres pares.

Campo Grande/MS, 23 de Fevereiro de 2026.

Luiza Ribeiro
Vereadora - PT

Perguntas

Respostas **12**

Configurações

12 respostas



Link para as Planilhas



Resumo

Pergunta

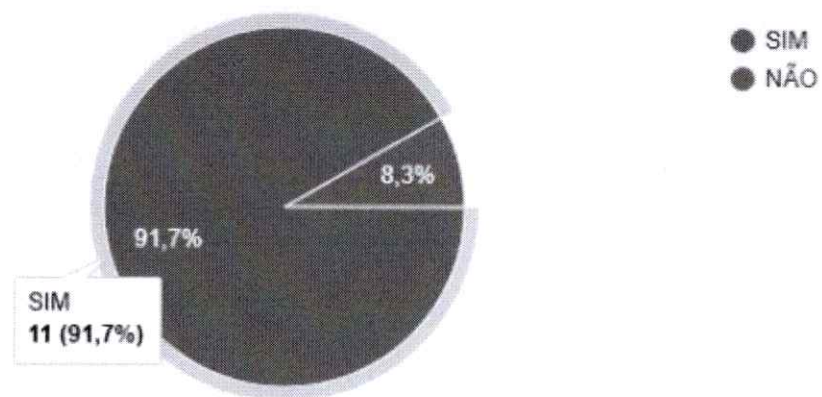
Individual

Você é a favor do Projeto de Lei n. 12.277/2026?



Copiar gráfico

12 respostas





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Ofício n. 400/2026 - DL/CMCG

Campo Grande, 16 de março de 2026.

Prezado Defensor Público Geral:

Tramita neste Poder Legislativo os seguintes projetos de lei:

1. Projeto de Lei n. 12.285/26, de autoria do Vereador JEAN FERREIRA, que, **“Institui, no âmbito do Município de Campo Grande-MS, o Programa de Proteção e Apoio às Crianças Vítimas e Testemunhas de Violência Doméstica, e dá outras providências”**;
2. Projeto de Lei n. 1.027/26, de autoria do Vereador ANDRÉ SALINEIRO, que, **“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ATUAÇÃO DE GUARDADORES E LAVADORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**;
3. Projeto de Lei n. 12.292/26, de autoria do Vereador RAFAEL TAVARES, que, **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de Mato Grosso do Sul e com a União para a utilização de mão de obra de pessoas privadas de liberdade em atividades de interesse público, nos termos da Lei de Execução Penal, e dá outras providências”**;
4. Projeto de Lei n. 12.304/26, de autoria do Vereador LANDMARK, que, **“Estabelece diretrizes para o fortalecimento da política municipal de habitação de interesse social e fixa parâmetro de referência para a destinação de recursos orçamentários no Município de Campo Grande/MS”**;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

5. Projeto de Lei n. 12.277/26, de autoria do Vereador LUIZA RIBEIRO, que, **“Institui o Dia Municipal de Reflexão e Memória pelas Vítimas de Femicídio no Município de Campo Grande/MS e dá outras providências”**;
6. Projeto de Lei n. 12.308/26, de autoria do Vereador WILSON LANDS, que, **“Institui diretrizes para a implementação do programa “Remédio na Casa” com ações voltadas à ampliação do acesso domiciliar a medicamentos no âmbito da rede pública municipal de saúde e dá outras providências”**;

Tendo em vista o Convênio de Cooperação Técnica existente entre esta Casa e essa entidade, encaminhamos a V. Exa. cópia da referida proposição para análise e posicionamento sobre a matéria versada, com a brevidade possível.

Atenciosamente,

**EPAMINONDAS NETO
PRESIDENTE**

Ao Dr. **PEDRO PAULO GASPARINI**

Defensor Público Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco IV - Parque dos Poderes



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Legislativo n. 12.277/26

Protocolo n. 6637/2026

Autoria: vereadora Luiza Ribeiro

Ementa: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE REFLEXÃO E MEMÓRIA PELAS VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I. RELATÓRIO

Submete-se à análise da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei n. 12.277/2026, de autoria da Vereadora Luiza Ribeiro, que institui o Dia Municipal de Reflexão e Memória pelas Vítimas de Femicídio no Município de Campo Grande/MS, a ser lembrado anualmente no dia 16 de fevereiro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

A proposição tem por finalidade preservar a memória das vítimas de feminicídio, promover a conscientização da sociedade acerca da violência de gênero e incentivar ações educativas e preventivas voltadas ao enfrentamento desse grave problema social.

Consta nos autos parecer técnico da Procuradoria que se manifestou favoravelmente à tramitação da matéria, com ressalva quanto à observância da legislação municipal que disciplina a instituição de datas comemorativas, especialmente no que se refere à comprovação do critério de alta significação mediante consulta ou audiência pública.

Registra-se a juntada de consulta pública relacionada à proposição, em consonância com a orientação técnica da Subprocuradoria de Assuntos Legislativos.

É o relatório.

X



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

II. PARECER

Nos termos do art. 41 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Grande, compete à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final examinar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação desta Casa.

Sob o aspecto da competência legislativa, a matéria encontra fundamento no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Em consonância, a Lei Orgânica do Município estabelece que compete à Câmara Municipal dispor sobre matérias de competência municipal.

A instituição de datas comemorativas de caráter educativo e simbólico é matéria amplamente reconhecida como de interesse local e compatível com a iniciativa parlamentar, desde que não implique criação de obrigações administrativas específicas ou interferência na estrutura da Administração Pública.

No caso em exame, a proposição limita-se a instituir data de reflexão e memória voltada à conscientização social acerca da violência contra a mulher, prevendo a possibilidade de realização de atividades educativas e institucionais em parceria com órgãos públicos e entidades da sociedade civil.

Observa-se, portanto, que o projeto não cria cargos, não altera a estrutura administrativa do Poder Executivo e não impõe obrigações administrativas específicas, circunstância que afasta eventual vício de iniciativa ou afronta ao princípio da separação dos Poderes.

Quanto à legislação municipal aplicável, destaca-se a Lei Municipal n. 7.484/2025, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas no Município de Campo Grande, exigindo a comprovação do critério de alta significação mediante consulta ou audiência pública devidamente documentada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Nesse ponto, verifica-se que consta juntada à proposição a consulta pública sugerida pela Subprocuradoria de Assuntos Legislativos, o que supre a ressalva inicialmente apresentada no parecer técnico.

No que se refere à técnica legislativa, a proposição observa, em linhas gerais, as disposições da Lei Complementar Municipal n. 44, que dispõe sobre a elaboração, redação e consolidação das leis no âmbito do Município.

Diante disso, não se identificam óbices jurídicos à tramitação da matéria.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela regular tramitação do Projeto de Lei n. 12.277/2026, considerando atendidos os requisitos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Campo Grande – MS, 16 de março de 2026.

**LIVIO VIANA DE
OLIVEIRA**
LEITE:4222553131
5

Assinado de forma digital
por LIVIO VIANA DE
OLIVEIRA
LEITE:42225531315
Dados: 2026.03.23 11:40:24
-04'00'

VEREADOR DR. LÍVIO
MEMBRO
RELATOR

VEREADOR CLODOILSON PIRES
PRESIDENTE

VEREADOR BETO AVELAR
VICE-PRESIDENTE

VEREADOR RAFAEL TAVARES
MEMBRO

VEREADOR MARQUINHOS TRAD
MEMBRO



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
Av Afonso Pena, 3850 - Bairro Jardim dos Estados - CEP 79020-001 - Campo Grande - MS - www.defensoria.ms.def.br

NOTA TÉCNICA

NOTA TÉCNICA N. 01/2026 – NUDEM

Assunto: Análise do Projeto de Lei n. 12277/2026, de autoria da Vereadora Luiza Ribeiro, que institui o “Dia Municipal de Reflexão e Memória pelas Vítimas de Femicídio” no Município de Campo Grande/MS.

O Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres – NUDEM da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, com função primordial de prestar orientação jurídica e assistência jurídica integral e gratuita às mulheres em situação de violência de gênero, por meio da sua Coordenadoria, nos termos do artigo 8º, inciso X, da Resolução DPGE n. 081/2014^[1], vem apresentar manifestação técnico-jurídica acerca do projeto de lei acima descrito, nos termos a seguir delineados.

Introdução

A presente nota técnica tem como objetivo analisar o Projeto de Lei Municipal de autoria da Vereadora Luiza Ribeiro, que propõe a instituição do “Dia Municipal de Reflexão e Memória pelas Vítimas de Femicídio” no Município de Campo Grande/MS, com o propósito de preservar a memória das vítimas de feminicídio, promover a conscientização da sociedade acerca da violência de gênero, fomentar ações educativas, preventivas e de enfrentamento e, ainda, incentivar o debate em instituições públicas e privadas.

Prevê, ainda, a possibilidade de realização de atividades em parceria com órgãos públicos e sociedade civil, bem como a inclusão da data no calendário oficial do Município.

Contextualização

O feminicídio, crime de homicídio contra mulheres motivado por questões de gênero, é uma violação extrema dos direitos humanos e um reflexo das desigualdades estruturais que as mulheres enfrentam. A escolha da data 16 de fevereiro, que marca o nascimento de Vanessa Ricarte, mulher sul-mato-grossense vítima desse crime no início do ano de 2025 em Campo Grande, é um simbolismo poderoso que traz à tona a memória de inúmeras outras vítimas, dando visibilidade a um problema social que exige ação urgente e constante.

A instituição deste dia tem grande relevância para reforçar o enfrentamento ao feminicídio, uma vez que, além de prestar homenagem às vítimas, cria um espaço institucionalizado para reflexão e ações práticas de prevenção, bem assim de aferição dos impactos desta violência nas famílias e de rememoração das mulheres cujas vidas foram ceifadas.

Ainda que o feminicídio seja um problema com reflexos em todo o mundo, a Organização Mundial da Saúde (OMS) registra que o Brasil é o 5º país que mais mata mulheres no mundo^[2] e Mato Grosso do Sul, infelizmente, ocupa lugar de destaque internamente, de modo expressivo em sua Capital, o que evidencia a pertinência da proposta, com viés sobretudo educativo e simbólico.

Justificativa

A implementação dessa data representa uma ação importante no enfrentamento à violência contra as mulheres, especialmente considerando o cenário de subnotificação e a resistência cultural contra o reconhecimento do feminicídio como um crime específico. Ao instituir esse dia, o Município de Campo Grande demonstra seu compromisso com a promoção dos direitos das mulheres, contribuindo para a sensibilização da sociedade sobre a importância de se erradicar a violência de gênero e o feminicídio.

Análise do Projeto de Lei

1. Proposição:

A proposta estabelece o “Dia Municipal de Reflexão e Memória pelas Vítimas de Femicídio” no Município de Campo

Grande/MS, a ser celebrado anualmente em 16 de fevereiro. A data é significativa, pois irá servir para destacar o compromisso do Município com a proteção da vida das mulheres e o enfrentamento da violência de gênero.

Fls 26
Diretoria
Legislativa

Objetivos:

- a. manter viva a memória das vítimas de feminicídio;
- b. promover a conscientização da população acerca da violência de gênero e de suas consequências sociais;
- c. fomentar ações educativas, preventivas e de enfrentamento ao feminicídio;
- d. incentivar o debate sobre o tema em escolas, instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, movimentos sociais e meios de comunicação.

2. Impacto Social:

A medida poderá contribuir diretamente para o fortalecimento de uma cultura de respeito aos direitos humanos das mulheres, além de servir como um marco para ações contínuas de combate ao feminicídio nesta Capital.

3. Fundamentos Normativos sobre a Constitucionalidade Material e Formal do Projeto de Lei:

O Projeto de Lei n. 12277/2026 é formal e materialmente constitucional e está alinhado a dispositivos internacionais, como demonstrado a seguir:

a. Constitucionalidade material:

A constitucionalidade material do projeto de lei está respaldada pelos seguintes princípios e normas da **Constituição Federal de 1988**:

Art. 1º, inciso III – Dignidade da pessoa humana: A criação de um “Dia Municipal de Reflexão e Memória pelas Vítimas de Feminicídio” está profundamente alinhada ao princípio da dignidade da pessoa humana, pois visa garantir que as vítimas de feminicídio não sejam esquecidas, mantendo suas memórias vivas e reconhecendo suas histórias. Isso assegura o respeito à dignidade das mulheres vitimadas e à necessidade de promover a justiça em sua memória.

Art. 5º, caput – Igualdade de direitos e proibição de discriminação: O projeto de lei contribui para a promoção da igualdade, um princípio fundamental da Constituição, ao destacar as vítimas de feminicídio, que muitas vezes são invisibilizadas, reconhecendo-as e promovendo a reflexão sobre a violência de gênero. Isso se encaixa na luta pela igualdade de direitos e a eliminação de discriminação contra as mulheres.

Art. 226, § 8º – Proteção à mulher: Este dispositivo trata da proteção das mulheres contra qualquer forma de violência no âmbito familiar e social. Embora o projeto não tenha um foco diretamente voltado ao enfrentamento da violência, ele contribui para essa proteção ao garantir que as vítimas de feminicídio sejam lembradas e que suas mortes sejam usadas como catalisadoras para mudanças nas políticas públicas de segurança, justiça e proteção à mulher.

b. Constitucionalidade formal:

A constitucionalidade formal do projeto de lei está garantida pelos seguintes pontos:

Art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal – Este artigo fundamenta a competência legislativa dos Municípios. O inciso I estabelece a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, ao passo que o inciso II regulamenta a competência legislativa suplementar, permitindo aos Municípios legislar em complementação aos Estados e União.

Dessa forma, os Municípios têm autonomia para tratar de temas de interesse local, desde que alinhados às normas constitucionais, federais e estaduais, como é o caso da instituição de datas comemorativas de relevância para seu território e população. Com efeito, o projeto de lei em questão se insere dentro dessa competência, pois trata de uma questão de grande relevância para o Município de Campo Grande/MS e seus cidadãos.

À semelhança do que disciplina a Carta Magna, também a Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul, em seu artigo 17, incisos I e II, reconhece a competência legislativa suplementar dos Municípios e para dispor sobre interesse local.

c. Conformidade com Normativa Infraconstitucional:

No plano infraconstitucional, a proposta alinha-se à Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que reconhece a violência contra a mulher como violação de direitos humanos e estabelece a necessidade de ações integradas de caráter preventivo, educativo e

d. Conformidade com Normativos Internacionais:

O projeto de lei também encontra respaldo nas normas e convenções internacionais de direitos humanos que orientam a proteção das mulheres contra a violência de gênero, particularmente o feminicídio. Os principais instrumentos internacionais que fundamentam o projeto de lei são:

d.1 Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW): A CEDAW, adotada pela Assembleia Geral da ONU em 1979, estabelece que os Estados-partes devem adotar medidas para eliminar todas as formas de discriminação contra a mulher. O enfrentamento do feminicídio e a criação de políticas públicas eficazes de proteção às mulheres estão em conformidade com as disposições desta convenção.

d.2 Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher (ONU, 1993): A ONU estabelece que a violência contra a mulher, incluindo o feminicídio, deve ser erradicada por meio de medidas legislativas, judiciais, educacionais e de conscientização pública. O projeto de lei sobre o "Dia Municipal de Reflexão e Memória pelas Vítimas de Feminicídio" visa promover ações que contribuem para a eliminação dessa violência.

d.3 Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará): Este tratado, ratificado pelo Brasil, reconhece o direito das mulheres a uma vida livre de violência. A criação de uma data de reflexão e memória pelas vítimas de feminicídio reflete o compromisso do Brasil com os princípios dessa convenção, incentivando o enfrentamento à violência de gênero e o fortalecimento das políticas públicas de proteção.

d.4 Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (Objetivo 5 - Igualdade de Gênero): A implementação do "Dia Municipal de Reflexão e Memória pelas Vítimas de Feminicídio" também está em consonância com a **Agenda 2030 da ONU**, que visa alcançar a **igualdade de gênero** e empoderar todas as mulheres e meninas até 2030, além de erradicar todas as formas de violência contra elas.

Considerações Finais

Conclui-se, então, que, para além da conformidade material e formal do Projeto de Lei em questão às normas constitucionais, infraconstitucionais e internacionais, a instituição do "Dia Municipal de Reflexão e Memória pelas Vítimas de Feminicídio" em Campo Grande/MS representa um passo significativo na conscientização social e no fortalecimento das políticas públicas de proteção e defesa dos direitos das mulheres.

A aprovação do Projeto de Lei contribuirá, portanto, para a promoção dos direitos humanos e da justiça social, impactando positivamente as políticas de gênero e ampliando o apoio a ações educativas e preventivas nesta Capital.

Campo Grande, 20 de março de 2026.

Kricilaine Oliveira Souza Oksman
Defensora Pública Coordenadora do NUDEM

[1] Art. 8º, Resolução DPGE nº 081/2014. "Compete à coordenação: X – com a colaboração do Núcleo de Ações Institucionais e Estratégicas (NAE) e/ou da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado (ESDP), por solicitação do Defensor Público-Geral do Estado, elaborar parecer, opinar, apresentar proposta de elaboração, revisão e atualização de projeto de lei que esteja em tramitação no Poder Legislativo federal, estadual ou municipal que trate da promoção ou defesa dos direitos da mulher.

[2] Disponível em <https://www.camara.leg.br/tv/550872-feminicidio-os-motivos-que-levam-ao-assassinato-de-mulheres-no-brasil/#:~:text=Segundo%20a%20OMS%2D%20Organiza%C3%A7%C3%A3o%20Mundial,v%C3%ADtimas%20de%20companheiros%20ou%20familiares.> Acesso em 14 de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **KRICILAINE OLIVEIRA SOUZA OKSMAN**, DEFENSORA PÚBLICA, em 20/03/2026, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://bit.ly/3T0MKe9> informando o código verificador **0431295** e o código CRC **C6726E08**.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 28

Diretoria
Legislativa

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

REQUEREMOS à Mesa, ouvido o Plenário, que seja colocado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, de acordo com os artigos 148, § 1º, e 149 do Regimento Interno, o Projeto de Lei Legislativo nº 12277/2026 (Comissão De Políticas E Direitos Das Mulheres, De Cidadania E Direitos Humanos): Institui o Dia Municipal de Reflexão e Memória pelas Vítimas de Femicídio no Município de Campo Grande/MS e dá outras providências.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2026.

ANA PORTELA	
ANDRÉ SALINEIRO	
BETO AVELAR	
CARLOS AUGUSTO BORGES	-
CLODOILSON PIRES	-
DELEI PINHEIRO	-
DR. JAMAL	-
DR. LÍVIO	-
DR. VICTOR ROCHA	-
FABIO ROCHA	-
FLÁVIO CABO ALMI	
HERCULANO BORGES	
JEAN FERREIRA	-
JUNIOR CORINGA	
LANDMARK	-
LEINHA	-
LUIZA RIBEIRO	-
MAICON NOGUEIRA	-
MARQUINHOS TRAD	-
NETO SANTOS	
OTÁVIO TRAD	-
PAPY	
PROFESSOR JUARI	-
PROFESSOR RIVERTON	-
RAFAEL TAVARES	
RONILÇO GUERREIRO	-
SILVIO PITU	-
VETERINÁRIO FRANCISCO	-
WILSON LANDS	-



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 29

20/02/2016
Diretoria
Legislativa

PROJETO DE LEI N. 12.277/26

Institui o Dia Municipal de Reflexão e Memória pelas Vítimas de Femicídio no Município de Campo Grande - MS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campo Grande - MS

Aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Grande - MS, o Dia Municipal de Reflexão e Memória pelas Vítimas de Femicídio, a ser lembrado, anualmente, no dia 12 de fevereiro.

Parágrafo único. A escolha do dia 12 de fevereiro faz referência à data de nascimento de Vanessa Ricarte, jovem mulher sul-mato-grossense vítima de feminicídio, simbolizando todas as mulheres que tiveram suas vidas interrompidas em decorrência da violência de gênero.

Art. 2º O Dia Municipal de Reflexão e Memória pelas Vítimas de Femicídio tem por objetivos:

- I - manter viva a memória das vítimas de feminicídio;
- II - promover a conscientização da população acerca da violência de gênero e de suas consequências sociais;
- III - fomentar ações educativas, preventivas e de enfrentamento ao feminicídio;
- IV - incentivar o debate sobre o tema em escolas, instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, movimentos sociais e meios de comunicação.

Art. 3º As atividades alusivas ao Dia Municipal de Reflexão e Memória pelas Vítimas de Femicídio poderão ser promovidas pelo Poder Público Municipal, de forma integrada, em parceria com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e demais organizações comprometidas com a defesa dos direitos das mulheres.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

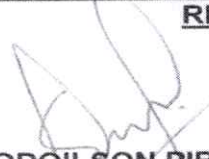
Fls 30
100
Diretoria
Legislativa

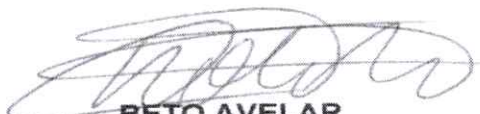
Art. 4º O Dia Municipal de Reflexão e Memória pelas Vítimas de Feminicídio passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Grande.

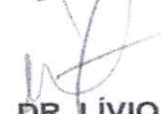
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 26 de maio de 2026.

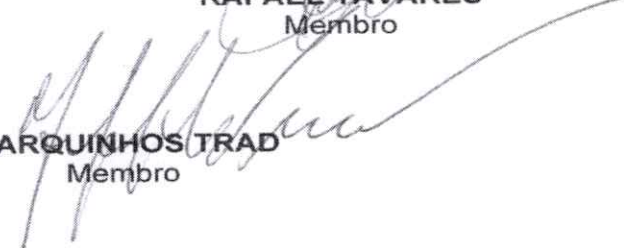
**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**


CLODOILSON PIRES
Presidente


BETO AVELAR
Vice-Presidente


DR. LÍVIO
Membro


RAFAEL TAVARES
Membro


MARQUINHOS TRAD
Membro

CÂMARA
MUNICIPAL
DE CAMPO
GRANDE:035
14106000100

Digitally signed by
CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO
GRANDE:035141060
00100
Date: 2026.05.29
13:04:58 -04'00'



Fls 31
Diretoria
Legislativa

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Ofício n. 1.305 - DL/CMCG

Campo Grande - MS, 28 de maio de 2026.

Senhora Prefeita:

Encaminhamos a V. Exa. os Projetos de Lei abaixo relacionados, aprovados por esta Casa na Sessão Ordinária realizada nesta data:

- PROJETO DE LEI N. 12.277/26** INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE REFLEXÃO E MEMÓRIA PELAS VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PROJETO DE LEI N. 12.426/26** INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS, A CAMPANHA MUNICIPAL "MORTE ZERO NO TRÂNSITO", ESTABELECE DIRETRIZES PARA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA VIÁRIA E REDUÇÃO DE MORTES E SINISTROS GRAVES NO TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PROJETO DE LEI N. 12.427/26** DENOMINA "RUA MILTINHO VIANA" O TRECHO QUE INTERLIGA A AV. VEREADOR THYRSON DE ALMEIDA À RUA DO PIANO, NO PARQUE ECOLÓGICO ANHANDUI, LOCALIZADO NO BAIRRO AERO RANCHO.
- PROJETO DE LEI N. 12.435/26** INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS, A CAMPANHA MUNICIPAL "COBERTOR PET", DESTINADA À ARRECADAÇÃO DE COBERTORES E ITENS DE PROTEÇÃO PARA ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DURANTE OS PERÍODOS DE BAIXAS TEMPERATURAS.

CÂMARA
MUNICIPAL
DE CAMPO
GRANDE:035
14106000100

Digitally signed by
CÂMARA
MUNICIPAL DE
CAMPO
GRANDE:035141060
00100
Date: 2026.05.29
11:12:12 -04'00'

EPAMINONDAS NETO
Presidente

Recebido Em:	
29 / 05 / 26	
às	h min.
Marina Bohe	
Consultoria Legislativa/SEGOV	

A Sua Excelência a Senhora **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**
Prefeita Municipal
Campo Grande - MS
CB



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 32

Diretoria
Legislativa

PROJETO DE LEI N. 12.277/26

Institui o Dia Municipal de Reflexão e Memória pelas Vítimas de Feminicídio no Município de Campo Grande - MS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campo Grande - MS

Aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Grande - MS, o Dia Municipal de Reflexão e Memória pelas Vítimas de Feminicídio, a ser lembrado, anualmente, no dia 12 de fevereiro.

Parágrafo único. A escolha do dia 12 de fevereiro faz referência à data de nascimento de Vanessa Ricarte, jovem mulher sul-mato-grossense vítima de feminicídio, simbolizando todas as mulheres que tiveram suas vidas interrompidas em decorrência da violência de gênero.

Art. 2º O Dia Municipal de Reflexão e Memória pelas Vítimas de Feminicídio tem por objetivos:

- I - manter viva a memória das vítimas de feminicídio;
- II - promover a conscientização da população acerca da violência de gênero e de suas consequências sociais;
- III - fomentar ações educativas, preventivas e de enfrentamento ao feminicídio;
- IV - incentivar o debate sobre o tema em escolas, instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, movimentos sociais e meios de comunicação.

Art. 3º As atividades alusivas ao Dia Municipal de Reflexão e Memória pelas Vítimas de Feminicídio poderão ser promovidas pelo Poder Público Municipal, de forma integrada, em parceria com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e demais organizações comprometidas com a defesa dos direitos das mulheres.

Art. 4º O Dia Municipal de Reflexão e Memória pelas Vítimas de Feminicídio passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Grande.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 26 de maio de 2026.

EPAMINONDAS NETO
Presidente

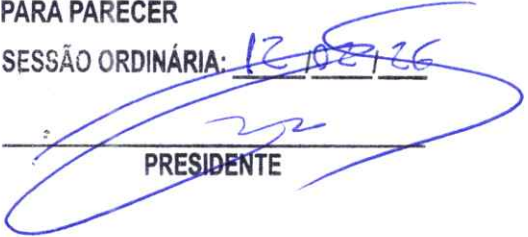
CARLÃO
1º secretário

CÂMARA
MUNICIPAL DE
CAMPO
GRANDE:0351
4106000100
Date: 2026.05.29
09:51:52 -04'00'

Digitally signed by
CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO
GRANDE:0351410600
0100
Date: 2026.05.29
09:51:52 -04'00'

DADO CONHECIMENTO AO PLENÁRIO
À SUBPROCURADORIA DE ASSUNTOS
LEGISLATIVOS E ÀS COMISSÕES
PARA PARECER

SESSÃO ORDINÁRIA: 12/08/26


PRESIDENTE

O presente projeto foi APROVADO, em R.V.,

por unanimidade dos membros presentes; c/ 1 emenda incorporada.

S.S. 28/05/26

